



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 089/2020. CP

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA FÍSICA CINARA BATISTA DE ANDRADE, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO PERÍODO PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 13.798.574/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. SIRLEY NOVAES BARRETO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CINARA BATISTA DE ANDRADE**, residente e domiciliado na Rua Jeanvaldo valdo Guedes da Silva, Município de Morpará - BA, CEP 47.580.00, Cédula de Identidade n.º 12.662.441-07 SSP-BA, CPF n.º 028.695.465-64, DAP n.º SDW0028695465641402190348 doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 004/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO PERÍODO PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.537,70 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos).**

O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 0015758-9, agência 0869, Banco do Bradesco.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AVOADOR , produto oriundo do beneficiamento da mandioca, apresentando textura e sabor característicos. Ingredientes: tapioca (polvilho), óleo vegetal, ovo e sal. Produto assado, embalado individualmente em sacos de plástico próprios para acondicionamento de alimentos, de primeiro uso, transparentes, devidamente lacrados, contendo 40 gramas do produto em cada embalagem. Os sacos individuais devem ser organizados em caixas de papelão, permitindo uma acomodação adequada dos mesmos a fim de manter o produto íntegro, sem rachaduras.	KG	453.700	R\$ 21,00	R\$ 9.527,70
02	POLVILHO DOCE (ginete) produto oriundo do beneficiamento da mandioca, apresentando textura e sabor característicos. Ingredientes: tapioca (polvilho), óleo vegetal, ovo e açúcar. Produto assado, embalado individualmente em sacos de plástico próprios para acondicionamento de alimentos, de primeiro uso, transparentes, devidamente lacrados, contendo 40 gramas do produto em cada embalagem. Os sacos individuais devem ser organizados em caixas de papelão, permitindo uma acomodação adequada dos mesmos a fim de manter o produto íntegro, sem rachaduras.	PC DE 500G	1.602	R\$ 5,00	R\$ 8.010,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.537,70

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Projeto Atividade: 12.361.001.2012 Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo;



Fonte: 0115-0100.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Ibotirama Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morpará-BA, 29 de maio de 2020

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

CINARIA BATISTA DE ANDRADE

CPF: 028.695.465-64
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

RG:
CPF:

RG:
CPF: